

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.263, DE 2017

Institui a Política e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências.

Autores: Deputados PATRUS ANANIAS E OUTROS

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.263, de 2017, de autoria do Deputado Patrus Ananias (PT/MG) e outros institui a Política e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, visando integrar e articular políticas, programas e ações para a promoção da sucessão rural e a garantia dos direitos da juventude que vive no meio rural. A proposição, até seu art. 5º, trata da Política Nacional da Juventude e Sucessão Rural, o art. 6º e seus sucessores tratam do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural.

Quanto à Política, a proposição:

- definiu juventude rural como o segmento social composto por jovens rurais da agricultura familiar com idade entre 15 e 29 anos, e sucessão rural como a dinâmica social de sucessão intergeracional entre os componentes do estabelecimento rural da agricultura familiar.(art. 2º);

- estabeleceu seis diretrizes da Política, dentre as quais a garantia de acesso às atividades produtivas com geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável e solidário, estimulando seu desenvolvimento técnico e profissional; e o estímulo e fortalecimento das redes da juventude nos territórios rurais. (art. 3º)

- elencou os quatro objetivos da Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural, I - a oferta de serviços públicos de qualidade; II - garantia de acesso à terra; III - ampliação das oportunidades de trabalho e renda; e IV – garantia da participação da juventude rural em todas as instâncias de negociação e controle que se relacionarem com o objeto desta Política. (art. 4º)

- indicou sete eixos de atuação, I- acesso à terra e ao território; II – garantia de trabalho e renda; III – desenvolvimento e formação; IV – acesso à educação do campo; V – promoção da qualidade de vida; VI – acesso às políticas públicas; e, VII- reconhecimento, ampliação e qualificação da participação social e política.

O art. 6º institui o Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural, estabelece como será identificado o público alvo (§ 2º), define que será executado pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios, organizações da sociedade civil e entidades privadas. (§1º)

Cria um Comitê Gestor do Plano, de caráter deliberativo, tendo por finalidade orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano. Estabelece que sua composição será definida em regulamento, e que a participação no Comitê Gestor será não remunerada.(art. 7º)

Prevê a revisão e atualização do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural em conjunto com a elaboração do Plano Plurianual, bem como a realização de convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com consórcios públicos e entidades privadas. (art. 8º e 9º)

As despesas decorrentes da implementação do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural observarão as dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.(art. 10)

Em sua justificação, o autor historia a questão do êxodo rural e conclui que apesar de sua redução no início do século XXI, o despovoamento e o envelhecimento da população rural são uma realidade que necessita ser

revertida. Para tanto, defende a necessidade de políticas públicas para a juventude rural como um benefício para toda a sociedade.

A proposição foi recebida pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e encaminhada às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD). Tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com inciso I, alínea “a”, 1, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise das questões de organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais do meio rural; migrações rural-urbanas. Assim sendo, a CAPADR não pode se furtar à responsabilidade de debater e apontar caminhos para as questões relacionadas às condições da juventude rural e da sucessão geracional na agricultura familiar.

Como bem lembra o autor da proposição em sua justificação, “O êxodo da juventude rural coloca em risco a sucessão geracional da agricultura familiar, com implicações diretas sobre a segurança e soberania alimentar, hídrica e energética do país. Por isso, a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da vida e da dignidade das/os jovens do campo, das florestas e das águas não está ligada somente aos direitos desse segmento, mas tem implicações mais gerais para toda a sociedade”.

Acreditamos que a proposição que ora se apresenta traz inquestionáveis avanços no trato da questão sucessória na agricultura familiar

e da juventude rural, já que tem por intenção dotar o Estado de condições legais e normativas, para operar uma Política e um Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural. Por consequência, é uma tentativa de garantir a continuidade da agricultura familiar no Brasil, por meio de políticas de sucessão geracional e fortalecimento deste segmento fundamental para a vida social e econômica do país.

Embora de inquestionável valor, a proposição necessita de um aperfeiçoamento de redação no art 5º, que está com problema na numeração dos incisos.

Diante do exposto, aprovamos o Projeto de Lei nº 9.263, de 2017, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.263, DE 2017

Institui a Política e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

O art. 5º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São eixos de atuação da Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural:

- I - acesso à terra e ao território;
- II - garantia de trabalho e renda;
- III – desenvolvimento e formação;
- IV - acesso à educação do campo;
- V - promoção da qualidade de vida;
- VI – acesso a políticas públicas, e
- VII – reconhecimento, ampliação e qualificação da participação social e política."

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator